

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 2020

TIPO
1(<input type="checkbox"/>) SUPRESSIVA 2(<input type="checkbox"/>) AGLUTINATIVA 3(<input type="checkbox"/>) SUBSTITUTIVA 4(<input type="checkbox"/>) MODIFICATIVA 5(<input checked="" type="checkbox"/>) ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
HERCULANO PASSOS	MDB	SP	

Dá-se ao art. 5º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 5º As relações de consumo regidas por esta Medida Provisória caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam reparação de danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda aditiva visa, apenas, suprir uma provável omissão do texto original, pois o caso fortuito ou força maior tornam inexigível a reparação dos danos morais, não eles em si mesmos.

DATA	ASSINATURA
13/04/2020	DEPUTADO HERCULANO PASSOS

CD/20577.85417-30

